



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site: http://congonhinhas.pr.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 80/2024

Solicitante:	Neisa de Oliveira Costa	Data da Solicitação:	21/08/2024
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Local de Entrega:	Secretaria M. de Desenvolvimento Social, Av. Dr. David Xavier da Silva, 348, Centro, Congonhinhas		
Objeto:	Processo de Inexigibilidade de transferencia Voluntaria de Repasse a APAE.		
Justificativa:	2.1. A transferência voluntária, de recursos bloco da Proteção Social Básica- BL MAC FNAS Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias referen-tes a devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.337/2024 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atuali-zada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

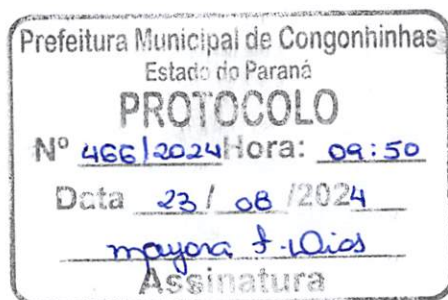
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027258-1	1,00	US	transferência voluntária, de recursos bloco da Proteção Social Básica- BL MAC FNAS Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias referen-tes a devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.337/2024 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atuali-zada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31.	12.575,4500	12.575,45

Preço Total: 12.575,45

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
267 - 07.001.08.244.0019.2039.3.3.50.43.00	Convênios Municipais - Desenvolvimento Social	00904- 00935.09.06.06.00.1 .500.0000	1.669,59
267 - 07.001.08.244.0019.2039.3.3.50.43.00	Convênios Municipais - Desenvolvimento Social	00904- 00935.09.06.06.00.2 .500.0000	10.905,86



Congonhinhas, 21 de Agosto de 2024.

NEISA DE OLIVEIRA
COSTA:532570229
72Assinado de forma digital
por NEISA DE OLIVEIRA
COSTA:53257022972
Dados: 2024.08.23 09:21:30
-03'00'

Assinatura do Responsável

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Descrição da necessidade**

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando qualificação dos instrumentos de trabalho da Assistência Social, visando o atendimento dos alunos com necessidades especiais, promovendo atendimento, autonomia e a inclusão.

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	Neisa de Oliveira Costa

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade Escola Professora Gladys Costa Santos. Educação Especial- APAE

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DO VALOR - O valor do repasse será R\$ 12.575,45 correspondentes ao valor do repasse do bloco da Proteção Social Básica- BL MAC FNAS, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do BL MAC FNAS para o pagamento de Recurso Federal para custeio da parceria com entidades e organização social.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 1 (uma) única parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 2 039 CONVENIO MUNICIPAIS

PROJETO/ATIVIDADE: – Subvenções Sociais

NATUREZA DA DESPESA: Subvenções Sociais Proteção Social Especial

CONTA DE DESPESA 3.3.50.43.00.00.00.00

Fonte 904

CÓD. REDUZIDO: 267

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações através de transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

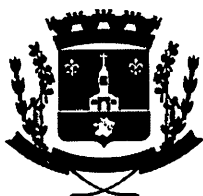
DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 184 ° da Lei 14.133/2021.

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao nú-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

mero do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal Paula Milena de Souza Servidora Pública Efetivo, inscrita no CPF/MF sob o nº038.657.339-56., portadora da CI/RG nº8.542.145-0
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 21 de agosto de 2025, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Levantamento de Mercado

É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 212/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4. Descrição da solução como um todo

Consiste no pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, através de transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.337/2024 e regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades, faz-se necessária a transferência constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

6. Estimativa do Valor da Contratação

- 1.1. O valor estimado da transferência é de R\$ 12.575,45 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os recursos financeiros serão repassados, em 1 (uma) únicas parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A transferência voluntária é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.337/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente adquirir materiais de expediente, combustíveis, computadores, materiais e manutenção de veículos serão utilizados para proporcionar às pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas, atendimento especializado de Educação e Assistência Social, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade, considerando que os recursos da APAE são insuficientes para a sua manutenção.

11. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas além dos requisitos de contratação.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a transferência, nos termos aqui presentes.

14. Responsáveis

NEISA DE OLIVEIRA
COSTA:532570229
72

Assinado de forma digital
por NEISA DE OLIVEIRA
COSTA:53257022972
Dados: 2024.08.22
09:27:47 -03'00'

Neisa de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Memorando nº142/2024

Congonhinhas, 21 de agosto 2024

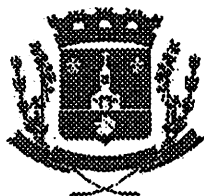
DE: Neisa de Oliveira Rosa
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
PARA: Franciele Aparecida da Cruz Silva
SEÇÃO: Licitação

Referência: Inexigibilidade

Venho através deste, encaminhar a solicitação de inexigibilidade de chamamento público para a transferência voluntária de recurso Federal do bloco da Proteção Social Básica- BL MAC FNAS na modalidade fundo a fundo no âmbito de Assistência Social. Considerando o repasse valor de R\$ 12.575,45 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) cuja a unidade que beneficiária foi Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, portadora no CNPJ 01.759.004/0001-10 com sede no seguinte endereço Rua Manoel Antônio de Paiva nº50- centro de Congonhinhas.

Sendo para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Neisa de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 3.766/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.337 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos oriundos do Bloco da Proteção Social - BL MAC FNAS - Governo Federal.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos oriundos do Bloco da Proteção Social - BL MAC FNAS - Governo Federal, no montante de R\$ 12.575,45 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Congonhinhas, sendo a entidade beneficiária do recurso.

Art. 2º O repasse será feito como dotação orçamentária abaixo:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

19- PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.244 – ASSISTÊNCIA SOCIAL/ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

2.039 – CONVÊNIOS MUNICIPAIS – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

267-3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	00904-00935.09.06.06.00.1.500.0000	Proteção	Social	Especial	R\$
1.669,59					

267-3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	00904-00935.09.06.06.00.2.500.0000	Proteção	Social	Especial	R\$
10.905,86					

TOTAL GERAL

R\$ 12.575,45

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 21 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE
OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2024.08.21 13:24:25 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS
DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2024.08.21 13:24:41 -03'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
CNPJ: 01.759.004/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

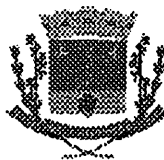
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:29 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **0CE7.EC21.8BED.7181**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 03/07/2024 10h20min

Número	Validade
303	01/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS CNPJ: 01759004000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2423 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
Endereço: Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA, 50 - Bairro Centro - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWTE9GDH1CRCAET1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 03 de Julho de 2024



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

CNPJ Nº: 01.759.004/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/10/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3907.UMNL.7826
Emitida em 08/08/2024 às 09:52:50

Dados transmitidos de forma segura.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaccongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, estabelecida na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº50, inscrita no CNPJ sob o nº 01.759.004/0001/10, neste ato representada pelo Senhor Presidente Elso Benedito Martins Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.522.359-3 e CPF nº 055.842.769-36, DECLARA, para os devidos fins de direito que a Escola Professora Gladys Costa Santos, é a única Escola de Educação Especial do Município, mantida por esta Associação.

Congonhinhas, 21 de agosto de 2024.

Elsó Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apacongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, inscrito no CNPJ n.º 01.759.004/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Elso Benedito Martins Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 8.522.359-3 e do CPF n.º 055.842.769-36, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contr^{MINUTA}atação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

(quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Congonhinhas, 21 de agosto de 2024.

Elo Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.759.004/0001-10
Certidão nº: 52862934/2024
Expedição: 01/08/2024, às 15:00:56
Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.759.004/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033569690-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.759.004/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-X0

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

Ata 001/2024

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, realizada no dia 24 de maio de 2024, às 19 horas em primeira convocação e às 19:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, na Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50, Centro, Congonhinhas - PR, conforme convocação feita pelo Edital do 15 de maio de 2024, fixado no quadro de edital da Associação e mural da prefeitura, por notificação aos associados através de emails e whatsapp, enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes: Presidente - Elso Benedito Martins Filho, Vice-Presidente - Maria De Lourdes Pereira Scatolin, 1ª Diretora Financeira - Vânia Figueiredo Kramel, 2ª Diretora Financeira - Elizandra Mara Odereck, 1ª Diretora Secretária - Léia Marina Brustulin Pereira, 2ª Diretora Secretária - Selma Setsuko Shimysú, Diretora de Patrimônio - Marciley Andréia Figueiredo Pereira, Diretora Social - Luiz Fernando Pereira, Conselho Fiscal Titulares e Suplentes: Ana Lucia Dos Santos Pires, Oleni de Fatima Silva Tanno, Michelly Marçon Dallamuta, Irte Luiz Furlaneto, Conselhos de Administração Titulares: Ronny Peterson Maduenho, Ricardo Yuji Tanno. A presente Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES na reunião em 25 abril de 2024, conforme declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes e transcrever as alterações realizadas. Colocado em votação, a alteração foi aprovada POR UNANIMIDADE. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 21 horas e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e pelo Presidente da APAE.

Elso Benedito Martins Filho - Presidente: _____

Léia Marina Brustulin Pereira - 1ª Diretora Secretária: _____

Léia Marina Brustulin Pereira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.759.004/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA E.PROF.GLADYS COSTA SANTOS-APAE DE GONGONHINHAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL ANTONIO DE PAIVA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAECONGO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (43) 3554-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/08/2024 às 15:05:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA APAE DE CONGONHINHAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas ou, abreviadamente, Apae de Congonhinhas, fundada em Assembleia realizada em 27 de fevereiro de 1997 nesta cidade de Congonhinhas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Congonhinhas é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, bairro centro, e foro no município de Congonhinhas, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Congonhinhas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Congonhinhas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétulas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

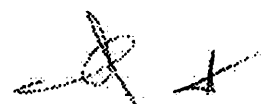
Art. 5º – A bandeira da Apae de Congonhinhas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas



barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apac se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

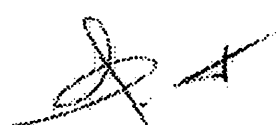
XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Congonhinhas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o



cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Congonhinhas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

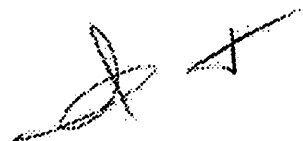
III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;



VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

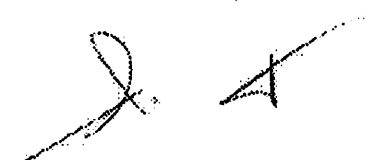
II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.



Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a

aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

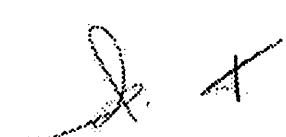
II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.



§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em

dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;



V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

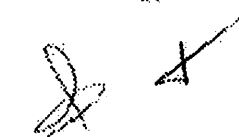
II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;



VII -- submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII -- constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX -- criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X -- promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI -- convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII -- pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII -- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV -- promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV -- adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI -- receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII -- indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercereem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII -- estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX -- dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX -- convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI -- apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII -- indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:



- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

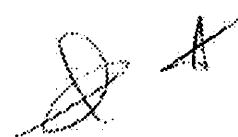
IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.



CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

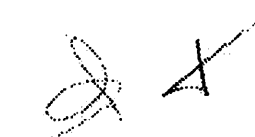
§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

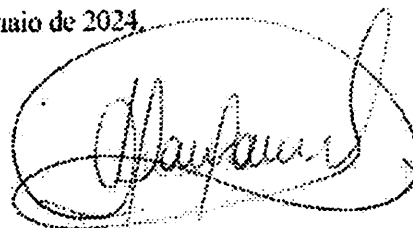
Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.



Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Congonhinhas 13 de maio de 2024.

Elsio Benedito Martins Filho
 Presidente APAE
 RG 8.522.359-3
 Congonhinhas Pr



OPB. 68707
 KELLY GRACIELLA MOLEANA MARTINS

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Serviço de
 Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

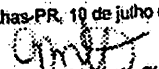
SELO Nº SFTD1repIn4jaHeyzUDDF313q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>



Protocolado sob nº 5.720 de ordem.
 Averbado Livro A-007 - Fls. 037/037

Congonhinhas-PR, 10 de julho de 2024.


 Geane Marina Trindade Chaves
 Oficial Registradora

Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,50, FUNDEP:
 R\$2,51, Selo: R\$7,75, Distribuidor: R\$10,80, Digitalização: R\$22,41. Total: R\$ 63,64



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Colaborador: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas				CNPJ: 01.759.004/0001-10	
Endereço: Rua Manoel Antônio de Paiva n° 50				Bairro: Centro	
Cidade: Congonhinhas	UF: PR	CEP: 86.320-000	Telefone: (43) 3554-111	Inscrição no CMAS: 01/2017	
Nome do Responsável: Elsa Benedito Martins Filho			CPF: 055.842.769.36	RG: 8.522.359-3	
Cargo: Presidente			Função:	Matrícula:	
Endereço: Rua Aureo Nogueira 129.			Bairro: Bairro Julia Coppla		Telefone: (43) 3554-111
Cidade: Congonhinhas			CEP: 86.320-000		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: A informática como ferramenta auxiliar na construção do conhecimento e aprendizagem do aluno com necessidade especial.	Período de Execução:	
	Início:	Término:
	Agosto 2024	Agosto 2025
Identificação do Objeto: Criação de ambiente físico, com computadores e acesso à internet para uso pedagógico, com adaptações simples necessárias, visando o atendimento dos alunos com necessidade especial, promovendo aprendizagem, autonomia e a inclusão.		
Justificativa da Proposição: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos serão utilizados pela Assistência Social para oferecer um atendimento de qualidade, às reais necessidades dessas crianças e adolescentes, estendendo-se ainda esses mesmos cuidados e orientações aos seus familiares. A aquisição de Equipamentos de Processamento de dados são indispensáveis para promover uma aprendizagem contextualizada, significativa e atrativa, é necessidade numa proposta inclusiva. Neste sentido não há como negar a importância das ferramentas tecnológicas, pois é necessário propiciar a oportunidade de aprender, interagir, criar, pensar e ter acesso a todas as tecnologias, que auxilie os alunos com necessidades especiais a superar as barreiras que encontram em razão da sua limitação, valorizando suas potencialidades.		



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Ofertar visitas e atendimentos na área da Educação e Assistencial, para os alunos com deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtorno Global do Desenvolvimento, através do uso do computador e da tecnologia como recurso pedagógico no processo de inclusão, ensino e aprendizagem.

4. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Total Geral:

R\$ 12.575,45 (Doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Início da Execução: Agosto/2024

Fim da Execução: Agosto/2025

Administração Pública: Colaboração da Educação

METAS (\$)	dezembro
2024	12.575,45

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

A oferta de Atendimento nas áreas Educacional e Assistencial para alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento, durante o ano letivo de 2024/2025.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

RUBRICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	VALOR R\$
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, etanol, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e afins.	3.000,00
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos	9.575,45



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

	e equipamentos utilizados em processamento de dados, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show, estabilizador, fitas e discos magnéticos, fonte para impressora, hub, impressora, impressora multifuncional, kit multimídia, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, nobreak, placas, processador, scanner, teclado para micro e afins.	
--	---	--

TOTAL	
1-TOTAL	R\$ 12.575,45

8. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Congonhinhas /PR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento.

Congonhinhas, 21 de agosto de 2024.

**ELSO BENEDITO
MARTINS
FILHO:0558427
6936**

Assinado de forma digital por ELSO
BENEDITO MARTINS
FILHO:05584276936
DN: c=BR, o=iCP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vS,
ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=ELSO BENEDITO MARTINS
FILHO:05584276936
Dados: 2024.08.22 08:45:53 -03'00'



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhos**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43)
3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº.....

Nome: _____
Assinatura

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a qualificação dos instrumentos de trabalho da Assistência Social, visando o atendimento dos alunos com necessidades especiais, promovendo atendimento, autonomia e a inclusão. Conforme a condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de materiais de expediente, combustíveis, computadores, materiais para manutenção para proporcionar às pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas, atendimento especializado de Educação e Assistência Social, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade, considerando que os recursos da APAE são insuficientes para a sua manutenção.	TF	01	12.575,45	12.575,45

1.2. O prazo de vigência é até 21 de agosto de 2025.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A transferência voluntária, de recursos bloco da Proteção Social Básica-BL MAC FNAS Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias referentes a devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.337/2024 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Justificativa da Inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza a execução de serviços de proteção especial de média Complexidade no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente inexigibilidade será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31 e Lei Municipal nº 1.337/2024.

4. REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos abrangem o seguinte:

A CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 1 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

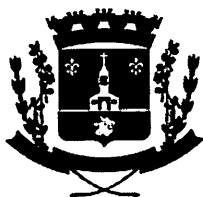
VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 184 da Lei 14.133/2021.

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 21 de agosto de 2025, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**1- Do CONCEDENTE:**

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº.038.657.339-56, portadora da CI/RG nº.8.542.145-0

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

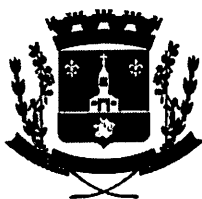
7. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

7.1. O valor do repassado em uma parcela única.

7.2. O custo estimado é de R\$ 12.575,45 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrão por conta da dotação orçamentária:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ÓRGÃO:- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 2 039 CONVENIO MUNICIPAIS

PROJETO/ATIVIDADE: – Subvenções Sociais

NATUREZA DA DESPESA– Subvenções Sociais Proteção Social Especial

CONTA DE DESPESA 3.3.50.43.00.00.00.00

Fonte 904

CÓD. REDUZIDO: 267

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 12.575,45 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Município de Congonhinhas, 21 de Agosto de 2024.

NEISA DE OLIVEIRA
COSTA: 5325702297
2

Assinado de forma digital por
NEISA DE OLIVEIRA
COSTA: 53257022972
Dados: 2024.08.22 09:28:33 -03'00'

Neisa de Oliveira da Costa
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social



000061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 106/2024
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo n.º 055/2024 – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de transferência Voluntária de Repasse a APAE.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação 267 – 3.350.43.00 – *Subvenções Sociais*, constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a execução da despesa no exercício financeiro de 2024 e para continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS					R\$ 12.575,45
EXERCÍCIO	DESPESA	DESCRIÇÃO (R/R)	VALOR ESTIMADO (R\$)	SALDO DA DESPESA (R\$)	
2024	Desp. 267	Subvenções Municipais - Desempenho	10.400,00	10.400,00	
2024	Desp. 267	Subvenções Municipais - Desempenho	1.660,59	1.660,59	
Total			R\$ 12.575,45		

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 26 de agosto de 2024.

ELIZIANE
DIONISIO:0663134
9940Assinado de forma digital por
ELIZIANE
DIONISIO:06631349940
Dados: 2024.08.26 10:08:44
+03'00'**ELIZIANE DIONISIO**
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 116/2024**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **THAIS FERREIRA**, ocupante do cargo de chefe da Divisão de Administração Geral, para desempenhar junto ao setor de Licitação as seguintes funções: Coordenar as atividades relacionadas aos processos licitatórios, interpretar e aplicar corretamente a legislação de licitações, elaborar e assinar editais e garantir a publicação adequada dos editais e demais responsabilidades que couber nas atividades rotineiras, a partir de 13/03/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 11 de março de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES em 11/03/2024 às 14:58:17. O documento eletrônico assinado pelo(a) Sr(a) JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES em 11/03/2024 às 14:58:17. O documento eletrônico assinado pelo(a) Sr(a) JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES em 11/03/2024 às 14:58:17.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA em 11/03/2024 às 14:58:17. O documento eletrônico assinado pelo(a) Sr(a) DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA em 11/03/2024 às 14:58:17. O documento eletrônico assinado pelo(a) Sr(a) DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA em 11/03/2024 às 14:58:17.

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico



Diário Oficial

Poder

Executivo

www.congonhinhas.pr.gov.br

Cidade de Congonhinhas - PR

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.**ANO
2024****EDIÇÃO
Nº 210****CONGONHINHAS, 12 de Março de 2024.****PORTARIA Nº 116/2024**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de
Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **THAIS FERREIRA**, ocupante do cargo de chefe da Divisão de Administração Geral, para desempenhar junto ao setor de Licitação as seguintes funções: Coordenar as atividades relacionadas aos processos licitatórios, interpretar e aplicar corretamente a legislação de licitações, elaborar e assinar editais e garantir a publicação adequada dos editais e demais responsabilidades que couber nas atividades rotineiras, a partir de 13/03/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 11 de março de 2024.

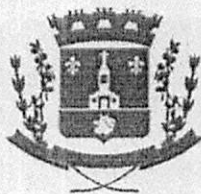
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da
ICP-Brasil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 013/2024**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

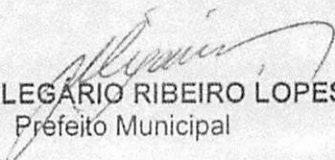
Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos - RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 173**CONGONHINHAS, 03 de Janeiro de 2024.****PORTARIA Nº 013/2024**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos - RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 055/2024**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob **nº 016/2024**, nos termos do Art.31 da lei 13.019/2014 e Art. 184, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 26 de agosto de 2024.

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 055/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº066/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal Neisa de Oliveira Costa, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que objetiva o Termo de Colaboração a qualificação dos instrumentos de trabalho da Assistência Social, visando o atendimento dos alunos com necessidades especiais, promovendo atendimento, autonomia e a inclusão.

A senhora Secretária, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação o pertinente a seguinte instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, CNPJ nº 01.759.004/0001-10, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, Centro, na cidade de Congonhinhas, no Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, para a viabilizar o Termo de Colaboração no valor de R\$ 12.575,45 (doze mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 31 da Lei nº13.019/2014.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- BL MAC FNAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a, com sede na, nº., entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada por, portador(a) do RG e CPF:, residente e domiciliada na, em, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao **BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA – BL MAC FNAS DO GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**, devidamente autorizado por Legislação Municipal 1.337/2024, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a qualificação dos instrumentos de trabalho da Assistência Social, visando o atendimento dos alunos com necessidades especiais, promovendo atendimento, autonomia e a inclusão

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENIENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os prin-

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

cípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do do recurso do bloco de proteção básica –BL MAC FNAS para o o pagamento de aquisição de materiais de expediente, combustíveis, computadores, materiais e manutenção de veículos serão utilizados para proporcionar às pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas, atendimento especializado de Educação e Assistência Social, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE:2 039 CONVENIO MUNICIPAIS

PROJETO/ATIVIDADE: – Subvenções Sociais

NATUREZA DA DESPESA– Subvenções Sociais Proteção Social Especial

CONTA DE DESPESA 3.3.50.43.00.00.00.00

Fonte 904

CÓD. REDUZIDO: 267

Valor: R\$ 12.575,45 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº.038.657.339-56, portadora da CI/RG nº.8.542.145-0 de acordo com a ATA 03 de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social onde nomeia a servidora.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 21 de agosto de 2025, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 21 de agosto de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

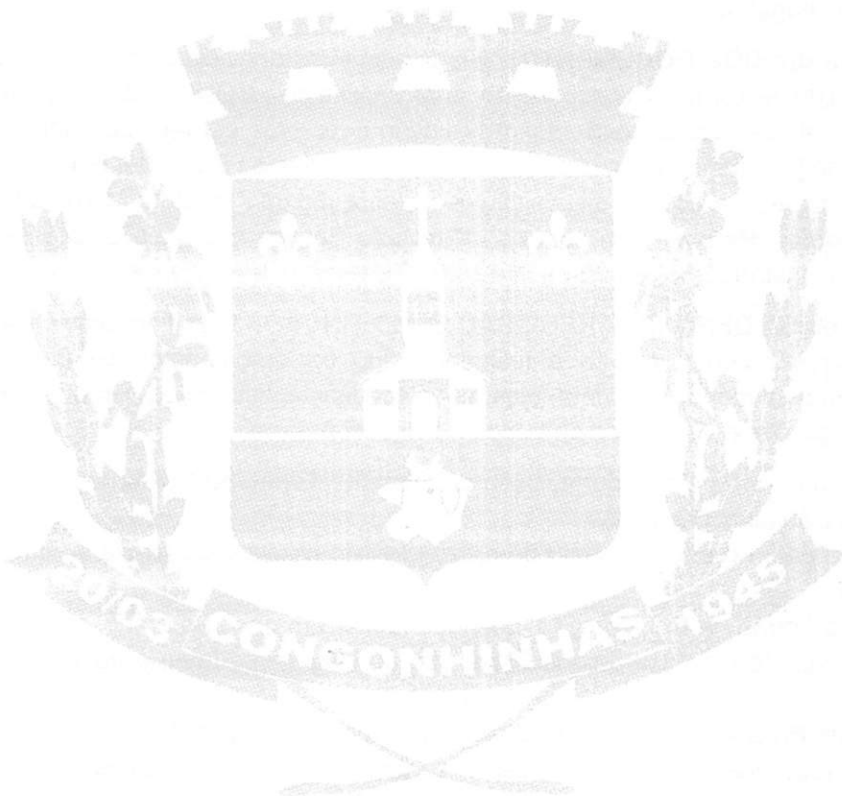
Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 243/2024 PJ
Assunto: Transferência Voluntária de Repasse a APAE
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Referência: Inexigibilidade 016/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS – APAE POR INEXIGIBILIDADE. REPASSES DE RECURSOS DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL – BL MA FNAS. POSSIBILIDADE.

Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Desenvolvimento Social onde solicitou manifestação da Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre a Apae e o Município de Congonhinhas utilizando-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público

É, pois, o relato do que releva.

II. DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de autorizar ou não o objeto desejado, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Em primeiro lugar, importante a Portaria MDS nº 113/2015 regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e trata da transferência de recursos por blocos de financiamento. Atualmente, os blocos do SUAS são: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; e Gestão do Auxílio Brasil e do Cadastro Único.

Por sua vez, as APAE's são instituições filantrópicas de Direito Privado que não têm finalidade lucrativa que oferece serviços de Proteção Social Básica e Especial.

Sendo assim, plenamente possível o repasse dos valores pretendidos para tal instituição, haja vista que a aplicação dos recursos será relacionada a proteção social básica e especial.

Considerando, portanto, que o incentivo financeiro será repassado para a entidade socioassistencial por meio de termo de colaboração ou de fomento, consequentemente haverá a incidência das normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que *"institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação"*. Isso porque a entidade beneficiária se enquadra perfeitamente no conceito de organização da sociedade civil previsto no art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria a ser celebrada. E, sempre que possível, estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto ao objeto, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Como regra, para a Administração Pública celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação envolvendo compartilhamento de recurso patrimonial, deverá realizar chamamento público, que consiste no procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio do qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativas ao objeto da parceria.

Além dos casos de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e dos acordos de cooperação sem compartilhamento patrimonial, nos quais nem mesmo é necessário justificar a não realização do chamamento público, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, também previu as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de chamamento público.

Dito isso, a inexigibilidade de chamamento pública está prevista no artigo 31 da Lei 13.019 de 2014 nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

I - o objeto da parceria construir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

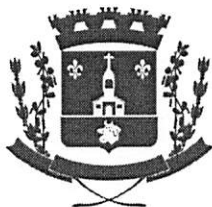
Sendo assim a inexigibilidade do chamamento público decorre de condições de fato que tornam inviável a competição, independentemente, pois, da vontade do administrador público, ou mesmo do legislador. Isso porque o legislador não tendo como antever o surgimento das mais diversas situações fáticas em que a competição é inviável e já prever todas, estipula um rol meramente exemplificativo de inexigibilidades.

No presente caso, a APAE é a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, ou seja, que desempenham atividades de **proteção social básica e especial** no território do Município de Congonhinhas.

Percebemos ainda que foi criada Lei Municipal nº 1.337/2024 autorizando o repasse pretendido de forma específica à APAE.

Sendo assim resta comprovada a inviabilidade de competição.

III. DA CONCLUSÃO:



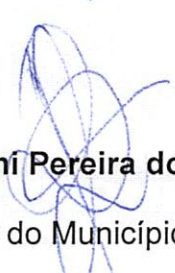
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no requerimento e com base nos documentos constantes nos autos, conclui pela **possibilidade** de celebração de Termo de Colaboração visando a utilização de recursos do Bloco da Proteção Social -BL MAC FNAS para o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, neste caso, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas – APAE **sem a necessidade da realização de chamamento público, conforme art. 31 da Lei 13.019/2014**. Desde que, a todo momento sejam respeitados os requisitos legais entabulados no presente parecer.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 28 de agosto de 2024.



Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Matrícula: 1995

OAB/PR: 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Inexigibilidade nº. 16/2024
Assunto: Transferência Voluntária de Repasse à APAE
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO**

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a inexigibilidade, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/20214, e autoriza a lavratura do instrumento que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 29 de agosto de 2024.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024****TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL MAC
FNAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊN-
CIAS VOLUNTÁRIAS**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 50, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por Elso Benedito Martins Filho, portador do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Aureo Nogueira, nº 129, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA –BL MAC FNAS DO GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, devidamente autorizado por Legislação Municipal 1.337/2024, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a qualificação dos instrumentos de trabalho da Assistência Social, visando o atendimento dos alunos com necessidades especiais, promovendo atendimento, autonomia e a inclusão

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENIENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do recurso do bloco de proteção básica –BL MAC FNAS para o pagamento de aquisição de materiais de expediente, combustíveis, computadores, materiais e manutenção de veículos serão utilizados para proporcionar às pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas, atendimento especializado de Educação e Assistência Social, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 2.039 CONVENIO MUNICIPAIS

PROJETO/ATIVIDADE: Subvenções Sociais

NATUREZA DA DESPESA: Subvenções Sociais Proteção Social Especial

CONTA DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00

Fonte: 904

CÓD. REDUZIDO: 267

Valor: R\$ 12.575,45 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº.038.657.339-56, portadora da CI/RG nº.8.542.145-0 de acordo com a ATA 03 de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social onde nomeia a servidora.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 21 de agosto de 2025, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 03 de setembro de 2024.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

ELSO BENEDITO
 MARTINS
 FILHO:05584276936

Assinado de forma digital por ELSO BENEDITO
 MARTINS FILHO:05584276936
 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
 Multipla v5, ou=14259348000102,
 ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
 cn=ELSO BENEDITO MARTINS
 FILHO:05584276936
 Data: 2024.09.04 14:00:33 -03'00'

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
 PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
 RG.8.632.464-4-PR
 CPF.053.086.089-97


Everson Cesar Marques
 RG.8.920.285-0-PR
 CPF.054.149.099-03

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará

aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 10 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Jose Cleogiano Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
ALESSANDRA AP DA SILVA MELO ESCOLA DE DANÇA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Alessandra Aparecida da Silva Melo - Proprietária

Referência: Inexigibilidade nº 16/2024
Assunto: Transferência Voluntária de Tópico 3 AFGE
Solicitante: Secretaria Municipal de Desempenho 2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 07.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 268, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Cleogiano Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a inexigibilidade, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e autoriza a lavratura do instrumento que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias.

Congonhinhas, 29 de agosto de 2024.

Jose Cleogiano Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024
Assunto: Apresentação on-line no dia 02/09/2024 para abertura da Semana da Pátria
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 07.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 268, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Cleogiano Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário a contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias.

Congonhinhas, 29 de agosto de 2024.

Jose Cleogiano Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e da sua Empresa.

Av. Mimos Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel: (43) 3524-1177



Casa da Esfina
A MELHOR ESFIMA, ASSADA NA MUIRA!

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO APÓS AS 17:00 HS

Experimente esta delícia!

PASTEL ÁRABE
Sabor do oriente

Disk Entrega
3132-0060
99651-1977 Tm

TAXA DE ENTREGA A CONSULTAR

Aceitamos Cartões Máquina Móvel
Rua Benjamin Constant, 371 - Loja 1
Cornélio Procopio - Paraná



COPY SHOP
COPIADORA E PAPELARIA

- ✓ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plastificação
- ✓ Plotagens
- ✓ Laser preto e colorido
- ✓ Serviços de Fax

Preço especial para alunos e professores em fotocópias e encadernações

Rua Massad Amin, 45 - Cornélio Procopio-PR
e-mail: coovshop@onda.com.br - Fone: 3524-1344



FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar

ACEITAMOS: VISA, CREDITO, VIVA BEM

Disk Entrega:
3524-1320

AQUI TEM: FARMACIA POPULAR

Av. XV de Novembro, 575 - Centro
Cornélio Procopio - PR

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.

ANO
2024EDIÇÃO
Nº 316

CONGONHINHAS, 04 de Setembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade nº. 16/2024
Assunto: Transferência Voluntária de Repasse à APAE
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a inexigibilidade, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/20214, e autoriza a lavratura do instrumento que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 29 de agosto de 2024.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Câmara Municipal de
Santa Cecília do Pavão - PR

PORTARIA Nº 004/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

1. **EXONERAR** a pessoa abaixo nominada, em seu respectivo Cargo/Função, de conformidade com a Resolução nº 002/2017 de 15 de março de 2017.

Nome	RG	CPF	Cargo em Comissão
Vitor Anelli OAB-114.808	12.664.831-6/Pr	111.761.689-40	Assessor Jurídico da Presidência da Câmara.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir desta

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


BRUNO GAVIOLI CESTÁRIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 005/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

1. **NOMEAR** a pessoa abaixo nominada, em seu respectivo Cargo/Função, de conformidade com a Resolução nº 002/2017 de 15 de março de 2017.

Nome	RG	CPF	Cargo em Comissão
Jordan Rogatto de Moura - OAB-56656	8.655.383-0/Pr	057.523.139-45	Assessor Jurídico da Presidência da Câmara.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir desta

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


BRUNO GAVIOLI CESTÁRIO
Presidente da Câmara Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV. GENERAL OSÓRIO, 330 - CAIXA POSTAL 18 - CNPJ 88.324.172/0001-25
FONE/FAX (43) 3279-1120 - CEP 85255-001 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

DECRETO Nº 2.288/2024

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no valor de R\$ 24.000,00 - (vinte e quatro mil reais) e dá outras providências.

O SR. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O CONTEÚDO NA LEI 1070/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, INCISO IV e ART. 5º INCISO III, D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão - PR, R\$ 24.000,00 - (vinte e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária constante do Orçamento Programa, assim discriminados:

01.001.17.512.0034.2.002 - Operação e Manutenção do Sistema de Água
02.076 - Recursos Livres R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
01.001.17.122.0034.2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas
02.076 - Recursos Livres R\$ 4.000,00
3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 4.000,00
TOTAL - R\$ 24.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento total/parcial da dotação constante do Orçamento Programa em vigor, a saber:
01.001.17.512.0034.1.002 - Melhoria das Adutoras de Água Bruta
02.076 - Recursos Livres
4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 24.000,00
It. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de Agosto de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024
TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES BLOCO DA
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL MAC FNAS DO SISTEMA DE
GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 552.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, com sede na Rua Manoel Antonio do Pavão, nº. 50, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.034/0001-10, neste ato representado por Elso Benedito Martins Filho, portador do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Aureo Nogueira, nº. 129, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária - Recursos correspondentes ao BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL MAC FNAS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, devidamente autorizado por Legislação Municipal 1.337/2024 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº. 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a qualificação dos instrumentos de trabalho da Assistência Social, visando o atendimento dos alunos com necessidades especiais, promovendo atendimento, autonomia e a inclusão.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO - Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONVENIENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do recurso do bloco de proteção básica - BL MAC FNAS para o pagamento da aquisição de materiais de expediente, combustíveis, computadores, materiais e manutenção de veículos serão utilizados para proporcionar às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, atendimento especializado de Educação e Assistência Social, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade. CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE - Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrá por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 2.039 CONVENIO MUNICIPAIS
PROJETO/ATIVIDADE: Subvenções Sociais
NATUREZA DA DESPESA: Subvenções Sociais Proteção Social

Especial

CONTA DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00

Fonte: 904

COD. REDUZIDO: 267

Valor: R\$ 12.575,45 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS - As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II - quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuadas.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO - na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I - realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS - Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações

1- DO CONCEDENTE

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.657.339-56, portadora da CI/RG nº 8.542.145-0de acordo com a ATA 03 de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social onde nomeia a servidora.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT - bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trãmite do processo.

2- DO CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipuladas pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Ennilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores:

Assistência Social, no período de MARÇO a ABRIL de 2024, ficando este parecer à

disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro Órgão de Fiscalização.

Novo Fátima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de MAIO de 2024.

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a



Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida Alívia da União.

Clausula Setima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município - órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Clausula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 21 de agosto de 2025, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os participantes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Clausula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços - via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais sanções legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas a conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Clausula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I. Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III. A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejara a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Clausula Décima Primeira: DO FORO - As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 03 de setembro de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:

Ana Celia de Almeida

RG 8.632.464-4-PR

CPF 053.086.089-97

Everson Cesar Marques

RG 8.920.285-0-PR

CPF 054.149.099-03

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Nova Fátima (PR), 04 de setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Agente do Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a empresa Cereamar Hospedagem Ltda - ME, com sede a AV. Prefeito Omar Sabbag nº 280 - Jardim Botânico - CEP - 80.210-000 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº 04.254.088/0001-29 representada neste ato pelo Sr. Cleomar del Gasperi, inscrito no CPF nº 624.267.369-34, e RG nº 4.026.980-0 SSP/PR, por ser até o presente momento a única empresa que atende as necessidades da Chamada Pública 006/2024 de credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde, no valor de R\$ 55.530,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta reais).

Que seja remetido à publicação. Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA ONE COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular o Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, representado (a) neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal Roberto Carlos Messias, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado (a) nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 688.798.739-20, e a empresa ONE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.517.117/0001-51, localizada na Alameda Salvador, nº 1057, Torre Europa Sala 1114, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Marcio Silva Souza, sócio administrador, CPF sob nº 810.944.395-68 e RG sob nº 04.390.851-95 Órgão emissor SSP/BA, com fulcro no Artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem firmar o presente Termo de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 112/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação, licitada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para instalação de postes de iluminação, atendendo as necessidades do Município de Nova Fátima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

Ata do Registro de Preços nº 141/2024, Processo Administrativo nº 060/2024, Pregão Eletrônico nº 036/2024, celebrada em 22 de julho de 2024, fica extinta a partir de 05 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O motivo do cancelamento UNILATERAL, de acordo com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2023, deve-se ao fato que foi emitida a empresa uma Solicitação de Fornecimento nº 127/2024 que foi emitida em 22 de julho de 2024 e até a presente data o item nº 20 (luminária de led penalta), ainda não foi entregue.

O descumprimento do prazo de entrega estipulado está causando transtornos à Administração.

Foi realizada uma notificação e encaminhada por email à empresa, no dia 26 de agosto de 2024 e até o presente momento não obtivemos resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Fica garantido à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, art. 165, I, "e" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia depois de publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Ratificam que eventuais demandas judiciais decorrentes dessa rescisão, o foro da Comarca de Nova Fátima - PR. Nova Fátima, 05 de setembro de 2024.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - CONTRATO Nº 045/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA AR LIMP LTDA.

Pelo presente instrumento particular o Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, representado (a) neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal Roberto Carlos Messias, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado (a) nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 688.798.739-20, e a empresa AR LIMP LTDA, CNPJ nº 31.314.488/0001-55, localizada na Rua Carajás nº 2218 - Bairro Emeritália, Cascavel-PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Reinaldo Sergio Alves, sócio administrador, CPF sob nº 045.163.089-08 e RG sob nº 6.919.452-4, com fulcro no Artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão Contratual ao Contrato nº 083/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, é a contratação de empresa para aquisição de veículo 0 km, móveis, eletrodomésticos e equipamentos diversos para atender a demanda da Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais de Nova Fátima (APAE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O contrato modalidade Processo Administrativo nº 047/2024, Pregão Eletrônico nº 017/2024, Contrato nº 045/2024 celebrado em 05 de junho de 2024, fica extinto a partir de 05 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O motivo da extinção CONTRATUAL UNILATERAL, de acordo com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2023, deve-se ao fato do atraso da entrega das mercadorias, não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Fica garantido à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, art. 165, I, "e" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Extinção Contratual, passando a ter eficácia depois de publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Ratificam que eventuais demandas judiciais decorrentes dessa rescisão, o foro da Comarca de Nova Fátima - PR.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 156/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O FALECIMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO OCORRIDO EM 02/09/2024; RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Concessão da Aposentadoria do Servidor Público Municipal APOSENTADO JONAS ALVES DE LIMA, RG Nº 804.659-0 e CPF Nº 191.217.418-72 a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Aditivo ao Contrato de Locação nº. 02/2024

Assinatura em: 01 de agosto de 2024.

LOCATÁRIO: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

LOCADOR: - Sra. Alzira Silva Pavam, brasileira, viúva, aposentada, maior e capaz, portador da cédula de identidade sob nº 3.373.624-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 740.687.929-68, residente e domiciliada na Rua Grande Gatti nº 100, Centro, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná.

OBJETO: - 01 imóvel urbano construído em alvenaria localizado na Rua Grande Gatti, nº 100 (fundos) na cidade de Nova Fátima - Paraná, para fins residenciais.

VALOR: O valor do aluguel é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

PRazo DE EXECUÇÃO: - Até 2 de agosto de 2024.

PRazo DE VIGÊNCIA: - Até 2 de agosto de 2025.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Nova Fátima, 1 de agosto de 2024.

DECRETO Nº 148/2024

Abertura de crédito adicional: Espaço suplementar, originado no orçamento

anexo nº 01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA FÁTIMA e autorização conferida na Lei Municipal nº 2424/2023, de 8 de Dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.500.688,80, para (s):

seguir (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01.001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01.001.10.301.8.2057-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE TERMINAÇÃO

01.001.10.301.8.2057-3.1.90.04.00.00.00.00 - Recursos Vinculados 10%

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO

02.002.4.122.24.2011-3.1.96.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

02.002.4.122.24.2011-3.1.96.11.00.00.00.00 - Recursos Límite

02.002 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO

02.002.4.122.24.2011-3.1.96.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

02.002.4.122.24.2011-3.1.96.11.00.00.00.00 - Recursos Límite

04.100 - DEPTO DE OBRAS, VAGÃO E SERVIÇOS URBANOS

04.101 - SETOR ACIONÁRIO MUNICIPAL

04.101.15.402.23.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

04.101.15.402.23.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - Recursos Límite

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.002 - SETOR DE ENSINO - FUNDEB

05.002.12.361.24.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

05.002.12.361.24.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - Recursos Límite

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.003 - SETOR DE ENSINO - MEI

05.003.12.361.24.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

05.003.12.361.24.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - Recursos Límite

06.000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

06.002 - SETOR DE ESPORTE E LAZER

06.002.27.813.24.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

06.002.27.813.24.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - Recursos Límite

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.8.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

07.001.10.301.8.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Recursos Límite

08.000 - DEPTO DE OBRAS, VAGÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.000.15.402.23.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

08.000.15.402.23.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - Recursos Límite

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.**ANO
2024****EDIÇÃO
Nº 317****CONGONHINHAS, 06 de Setembro de 2024.****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024****TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
RECURSOS CORRESPONDENTES_BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA - BL MAC FNAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS
VOLUNTÁRIAS**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 50, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por Elso Benedito Martins Filho, portador do RG [REDACTED] e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Aureo Nogueira, nº 129, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao BLOCO DA PROTEÇÃO BASICA –BL MAC FNAS DO GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, devidamente autorizado por Legislação Municipal 1.337/2024, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a qualificação dos instrumentos de trabalho da Assistência Social, visando o atendimento dos alunos com necessidades especiais, promovendo atendimento, autonomia e a inclusão

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO – Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENIENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR – O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor. A **CONVENIENTE** declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do recurso do bloco de proteção básica –BL MAC FNAS para o pagamento de aquisição de materiais de expediente, combustíveis, computadores, materiais e manutenção de veículos serão utilizados para proporcionar às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, atendimento especializado de Educação e Assistência Social, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade **CONVENIENTE**, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 2.039 CONVENIO MUNICIPAIS
PROJETO/ATIVIDADE: Subvenções Sociais
NATUREZA DA DESPESA: Subvenções Sociais Proteção Social Especial
CONTA DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00
Fonte: 904
CÓD. REDUZIDO: 267

Valor: R\$ 12.575,45 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.**ANO
2024****EDIÇÃO
Nº 317****CONGONHINHAS, 06 de Setembro de 2024.**

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Paula Milena de Souza Silva Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº.038.657.339-56, portadora da CI/RG nº.8.542.145-0de acordo com a ATA 03 de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social onde nomeia a servidora.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT - bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.

ANO
2024EDIÇÃO
Nº 317

CONGONHINHAS, 06 de Setembro de 2024.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 21 de agosto de 2025, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO - As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida

RG. [REDACTED]

CPF. [REDACTED]

Everson Cesar Marques

RG. [REDACTED]

CPF. [REDACTED]



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.